

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Equipe de Planejamento - Suporte às Urnas Eletrônicas****PORTARIA Nº 564 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 16.486/2013,

considerando a execução e o termo do contrato n. 80, firmado em 17.7.2012 por prazo determinado com o Consórcio ESF, tendo como objeto os serviços técnicos de conservação de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral e os serviços de técnicos de eleição; considerando que o inc. XXI do art. 37 da Constituição do Brasil impõe a realização de licitação pública para a contratação de bens e serviços públicos;

considerando que o Ministério Público Federal examinou as contratações do Tribunal Superior Eleitoral sobre o objeto acima descrito e que foram levadas a efeito segundo o modelo escolhido pela Justiça Eleitoral desde 2006 e, no Inquérito Civil Público n. 1.14.000.000032/2008-55, concluiu dever ser desdobrado o objeto referente aos serviços técnicos de conservação de urna eletrônica e os técnicos de eleições, por serem estes últimos restritos ao período eleitoral, pelo que se mostra necessário alterar o modelo de licitação e contrato adotado; e

considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento referente à contratação de serviços de suporte às Eleições, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores indicados no anexo desta norma, com integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais representando as cinco regiões do país.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico para a contratação objeto do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Além das atribuições citadas no *caput* deste artigo, caberá aos integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais:

I - coletar os requisitos e as justificativas de cada Unidade Federativa da respectiva Região;

II - avaliar os pontos que não foram efetivados na última contratação realizada; e

III - validar quais os requisitos que mais se adequam à realidade da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

ANEXO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ELEIÇÕES

Área requisitante:

Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - CLOGI/STI/TSE (Coordenador);

Área técnica:

Ivanildo Soares Pereira e Adilson Martins dos Santos - SEUE/CLOGI/STI/TSE

Região Norte: Jander Assis Valente - TRE/AM

Região Nordeste: Manoel Acaçio Leite Neto - TRE/PE

Região Centro-Oeste: Rivaldo Pereira Borges - TRE/MS

Região Sudeste: Aldair de Almeida Anhaia - TRE/SP

Região Sul: Paulo Dionísio Fernandes - TRE/SC

Área Administrativa:

Thiago Fini Kanashiro - AGE/DG/TSE (Coordenador substituto)

Eudes Ailson de Medeiros - COEDE/SGP/TSE

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 65/2013-CGE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537-70.2012.6.00.0000/PI

RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ